



CONTRATO RFB/COPOL Nº16/2016

Contratação de empresa especializada para atualização, suporte e garantia das licenças perpétuas por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2016, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 213, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **NILTON COSTA SIMÕES**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Servix Informática LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.134.191/0002-28, estabelecida em SIG. Quadra 4, Lt.125, Bl.A, Salas 01 e 02, Cruzeiro, Brasília- DF, CEP 70610-440, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Rabanéa de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco 09, nº79 – Edifício America Office Tower, salas 1417 e 1418, CEP 70711-905, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de atualização, suporte e garantia das licenças perpétuas por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, objeto do Processo MF nº 12440.720132/2016-27, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2012, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Instrução Normativa MPOG nº 5 de 27 de junho de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes e, mediante as seguintes cláusulas e condições, quando pertinentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento,



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para atualização, suporte e garantia das licenças perpétuas por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações, condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 8/2016 e de seus Anexos.

Item	Descrição	Quantidade
1	Upgrade VSphere 5 Enterprise Plus para vCloud Suite 6 Advanced com 12 (doze) meses prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de subscrição e suporte Production (24x7). Contrato ID 41812630 Ativo	64
2	Renovação VCenter Server 6 Standard para vSphere) com 12 (doze) meses prorrogável até o limite de 48 (quarenta e oito) meses de subscrição e suporte Production (24x7) (VCS6-STD-3P-SSS-C-R). Contrato ID 41812630 Ativo	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720132/2016-27, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 8/2016, de 11 de novembro de 2016, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 415 a 424 do supracitado processo; e

III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 8/2016 constante às fls. 359 a 370 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 348 a 358 do Processo MF nº 12440.720132/2016-27, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 81 do Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2016, em jornal de grande circulação nacional, de 16 de novembro de 2016, na página 03, e nos *sites* da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, em 11 de novembro de 2016, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de qualquer política de



garantia adicional oferecida pelo fabricante e da garantia de funcionamento pelo período não inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do recebimento definitivo do último equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência deste Contrato não exonera o **Contratado** de sua responsabilidade em promover e assegurar a assistência técnica da garantia, estando sujeito, na hipótese do descumprimento da responsabilidade assumida e mesmo depois de expirada a vigência do Contrato, às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA – As licenças de software devem ser entregues em Cotec/Coinf/Difra, Ministério da Fazenda, Anexo, Ala A, subsolo, sala 28, Esplanada dos Ministérios, Brasília/Df, Cep: 70048-900. Após entregues, devem ser instalados por profissionais competentes do **Contratado** às suas expensas. A Homologação Técnica, o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo de todos os equipamentos devem ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento definitivo do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993, e será atribuída à Comissão de fiscais técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente nomeada por portaria da Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol/RFB).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por equipe de gerenciamento designada pelo **Contratante**, do qual farão parte: Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Administrativo do Contrato e Fiscal Requisitante.

- I. O **Gestor do Contrato** será responsável por:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
 - b) Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre o **Contratado** e o **Contratante**;
 - c) Formalizar processo administrativo para pagamento;
 - d) Emitir Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço juntamente com o Fiscal Requisitante (conforme o modelo no Anexo VIII do Edital);
 - e) Receber dos Fiscais Técnicos o Termo de Recebimento Provisório;
 - f) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção ao **Contratado**;
 - g) Instruir processo de solicitação de penalidade;
 - h) Autorizar o **Contratado** a emitir a nota fiscal/fatura;
 - i) Autorizar o (s) pagamento (s);



j) Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato; e

a) Submeter às instâncias superiores, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências que ultrapassem à sua competência.

II. O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado** ao Gestor do Contrato;

b) Submeter à Área Técnica, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;

c) Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;

d) Receber provisoriamente o objeto do contrato, com emissão do Termo de Recebimento Provisório;

e) Avaliar, juntamente com o Fiscal Requisitante, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Termo de Avaliação da Qualidade;

f) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa; e

g) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.

III. O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos Administrativos, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;

b) Submeter à Área Administrativa, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;

c) Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;

d) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

e) Receber do **Contratado** a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes);

f) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais;

g) Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso;

h) Comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do **Contratado**, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para



garantir o recebimento de seus créditos, caso seja constatada a irregularidade fiscal do **Contratado**;

- i) Emitir consulta de regularidade fiscal no Sicaf;
- j) Validar Notas Fiscais eletrônicas;
- k) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa; e
- l) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida.

IV. **O Fiscal Requisitante** será responsável por:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, interagindo com intervenientes para sanar às irregularidades observadas;
- b) Submeter à Área Requisitante, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências dessa Área;
- c) Submeter ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as ocorrências que necessitem de decisões e ou providências exclusivas do Gestor;
- d) Avaliar, juntamente com o Fiscal Técnico, a qualidade do objeto recebido provisoriamente, com emissão do Termo de Avaliação da Qualidade;
- e) Emitir, juntamente com o Gestor do Contrato, a Ordem de Fornecimento do Bem/ Ordem de Serviço (conforme o modelo no Anexo VIII do Edital) e o Termo de Recebimento Definitivo; e
- f) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização, que sejam passíveis de sanção administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **Contratante** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do **Contratante**, especialmente designado(s) pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO QUARTO – Representante da Administração será designado para atestar as Notas Fiscais emitidas pelo **Contratado**, se em acordo com os critérios pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratado** lançará na Nota Fiscal as especificações do objeto contratado, de modo idêntico àquelas constantes do Termo de Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO OITAVO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO NONO – O **Contratado** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

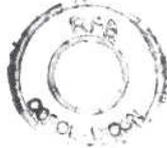
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Gestão do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$3.209.162,00 (três milhões, duzentos e nove mil e cento e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO – O recebimento da licença de software será feito em etapas, a seguir discriminadas:

I. Recebimento Provisório das Licenças

- a) Após a assinatura do contrato, o Fiscal Técnico solicitará ao Gestor do Contrato que emita a Ordem de Fornecimento de Bens - OFB, autorizando formalmente o **Contratado** a iniciar a atividade de entrega do objeto na localidade especificada na cláusula quinta deste contrato.
- b) No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão da OFB, o **Contratado** deverá entregar o objeto no endereço listado na cláusula quinta deste contrato, notificando o Gestor do Contrato e o Fiscal Requisitante;
- c) No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade (quantitativo). Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico fará constar no canhoto e no verso do documento de entrega a data de entrega do objeto;
- d) Em caso de não conformidade do objeto entregue, o Fiscal Técnico não fará o



recebimento e discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;

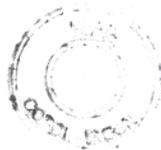
- e) De posse do documento de entrega, o Fiscal Técnico atestará o recebimento provisório do objeto contratado mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que será assinado por ele, e por representante do **Contratado**, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada pelo fiscal técnico ao Gestor do Contrato.

II. Recebimento Definitivo das Licenças

- a) Consistirá na verificação da efetiva conclusão da implantação como especificado e no recebimento das licenças efetivamente instaladas;
- b) A avaliação de qualidade da solução recebida provisoriamente será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão do TRP. Em caso de conformidade do objeto com aquele contratado, relativamente a especificações e funcionamento, o Fiscal Técnico emitirá um Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que o objeto possui a qualidade prevista no Edital, e o encaminhará ao Gestor do Contrato;
- c) Em caso de não conformidade, o Fiscal Técnico e o Fiscal Requisitante discriminarão, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos a Copol/RFB, ficando o **Contratado**, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- d) No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele e pelo Fiscal Requisitante;
- e) De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará o **Contratado** a emitir a nota fiscal/fatura.
- f) Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do **Contratado** pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo de garantia contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Exigir do **Contratado** o cumprimento integral das obrigações assumidas;



- III. Nomear servidores que integrarão a Equipe de Gestão do Contrato nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04/2014, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo;
- IV. Promover reunião inicial entre o **Contratado** e o **Contratante** para alinhamento das expectativas;
- V. Proporcionar todos os meios necessários para o **Contratado** executar a prestação dos serviços objeto do Contrato, permitindo o acesso dos profissionais do **Contratado** às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do **Contratante**, principalmente as de segurança, inclusive, aquelas referentes a identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- VI. Fornecer ao **Contratado** as informações necessárias para a plena execução do contrato;
- VII. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **Contratado**, solicitando imediata interrupção, se for o caso;
- VIII. Receber e avaliar os objetos entregues pelo **Contratado**;
- IX. Receber o objeto entregue fornecido pelo **Contratado** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- X. Recusar o objeto entregue em desacordo com o contrato;
- XI. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) e efetuar os pagamentos pertinentes ao **Contratado**;
- XII. Aplicar ao **Contratado** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;
- XIV. Solicitar a troca dos objetos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- XV. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **Contratado**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e ao meio ambiente;
- XVI. Informar ao **Contratado**, dentro do período de garantia, os novos locais em que se encontra o objeto, caso ocorra seu remanejamento para outras unidades do **Contratante** não informadas no Edital e seus anexos;
- XVII. Proporcionar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- XVIII. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências



e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Constituem obrigações específicas do **Contratado**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I. Manter-se, durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **Contratante**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- III. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, na Proposta e no Contrato;
- IV. Indicar formalmente, em **5 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, preposto e substituto aptos a representá-la junto ao **Contratante**, os quais devem responder pela fiel Execução dos serviços contratados, orientar a Equipe do **Contratado**, bem como comparecer às dependências do **Contratante** sempre que convocados;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;
- VI. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe da RFB que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
- VII. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **Contratante**;
- VIII. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- IX. Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços;
- X. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual;
- XI. Efetuar de imediato o afastamento do atendimento ao **Contratante** de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados à execução do Contrato;



- XII. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado;
- XIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **Contratante**;
- XVI. Observar todas as normas de segurança adotadas pelo **Contratante**, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado;
- XVII. Fornecer ao **Contratante**, sempre que requerido formalmente, acesso aos equipamentos e sistemas necessários ao atendimento do objeto do Contrato, para averiguação da conformidade dos serviços contratados;
- XVIII. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- XIX. Cumprir as disposições do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;
- XX. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto contratado, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de entrega, previstos no Edital e seus anexos;
- XXI. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados, fitas e discos magnéticos ou outros recursos, pertencentes ao **Contratante**, armazenados ou residentes no **Contratado**;
- XXII. Registrar, tempestivamente, mediante relatório circunstanciado, todos os casos que a eximam de responsabilidade (negligência, mau uso, instalações e outros);
- XXIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo **Contratante**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XXIV. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato, conforme especificação;



- XXV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- XXVI. Apresentar fatura no valor autorizado e condições do Contrato, apresentando-a ao **Contratante** para ateste e pagamento após a autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato;
- XXVII. Atender as determinações do Gestor do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou gestão dos serviços;
- XXVIII. Executar as especificações de garantia de funcionamento definidas no Edital e seus anexos;
- XXIX. Fornecer para o **Contratante** documentação oficial que comprove que a titularidade das licenças fornecidas pertence à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XXX. Registrar todas as solicitações feitas pelo **Contratante** para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- XXXI. Sem prejuízo das exigências do Edital e seus anexos, obriga-se o **Contratado** a cumprir todas as disposições decorrentes da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XXXII. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades e releases referentes aos softwares cujas licenças foram adquiridas, sem quaisquer ônus adicionais para o **Contratante**, mesmo após o término da vigência do Contrato, num prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data da atualização ou releases;
- XXXIII. Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, novas versões dos softwares cujas licenças foram adquiridas, num prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil.
- XXXIV. O **Contratado** não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TI da RFB, nem falar em nome da RFB em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização da RFB; e
- XXXV. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da RFB, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem a anuência expressa da RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela RFB/Copol em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com o depósito na conta-corrente do **Contratado**, junto a Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) Notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) e acompanhada(s) dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os dados da fatura estejam incorretos, o **Contratado** deverá emitir nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratante** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **Contratado** e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no *sítio* da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido por escrito para regularizar sua situação, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual período, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, mediante justificativa aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo este prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no *caput* desta cláusula somente



começará a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O pagamento, parcial ou total, só será realizado desde que as obrigações referentes ao objeto da contratação fornecido sejam cumpridas e após a emissão e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Fiscal Técnico, com notas fiscais;
- b) Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado pelo Fiscal Requisitante e pelo Gestor do Contrato; e
- c) Notas fiscais de fatura dos objetos fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **Contratado ao Contratante**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **Contratante**, estando tudo conforme, pagará ao **Contratado** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das notas fiscais/fatura pelo Fiscal Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **Contratado**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso o **Contratado** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução do objeto serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

Função de comunicação 1: Autorizar a execução dos serviços

- ✓ Documento: Ordem de Serviço e/ou Treinamento (conforme o modelo no Anexo VIII do Edital);
- ✓ Emissor: Contratante – Gestor do Contrato;
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Papel e/ou meio eletrônico; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 2: Abertura de chamados de suporte técnico e garantia

- ✓ Documento: Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia;
- ✓ Emissor: Contratante;
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: E-mail, telefone e/ou sítio na Internet; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 3: Registro das reuniões realizadas entre o Contratante e o Contratado.

- ✓ Documento: Ata de Reunião;
- ✓ Emissor: Contratante;
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Papel e/ou meio eletrônico; e
- ✓ Periodicidade: A cada reunião.

Função de comunicação 4: Registro/Resposta de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pelo Contratante



- ✓ Documento: Relatório de Atendimento Técnico;
- ✓ Emissor: Contratado;
- ✓ Destinatário: Contratante;
- ✓ Meio: Papel e/ou meio eletrônico; e
- ✓ Periodicidade: Após cada chamado.

Função de comunicação 5: Registro das visitas realizadas pelos técnicos do Contratado

- ✓ Documento: Relatório de Visita;
- ✓ Emissor: Contratado;
- ✓ Destinatário: Contratante;
- ✓ Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
- ✓ Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia.

Função de comunicação 6: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado

- ✓ Documento: Ofício;
- ✓ Emissor: Contratado;
- ✓ Destinatário: Contratante;
- ✓ Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 7: Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico

- ✓ Documento: "De acordo" da conclusão de chamado ou atendimento técnico;
- ✓ Emissor: Fiscal Técnico;
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 8: Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação

- ✓ Documento: Termo de Recebimento Provisório;
- ✓ Emissor: Fiscal Técnico;
- ✓ Destinatário: Gestor do Contrato;
- ✓ Meio: Papel; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 09: Acusar a emissão do Termo de Avaliação de Qualidade

- ✓ Documento: Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ);



- ✓ Emissor: Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante;
- ✓ Destinatário: Gestor do Contrato (Contratante);
- ✓ Meio: Papel; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 10: Acusar o recebimento definitivo do objeto da contratação

- ✓ Documento: Termo de Recebimento Definitivo;
- ✓ Emissor: Gestor do Contrato (Contratante);
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Papel; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 11: Comunicar autorização para faturamento

- ✓ Documento: Autorização para faturamento;
- ✓ Emissor: Gestor do Contrato (Contratante);
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 12: Receber notas fiscais/fatura

- ✓ Documento: Nota Fiscal/Fatura;
- ✓ Emissor: Contratado;
- ✓ Destinatário: Fiscal Administrativo (Contratante);
- ✓ Meio: Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

Função de comunicação 13: Comunicar pagamento

- ✓ Documento: Notificação de pagamento;
- ✓ Emissor: Gestor do Contrato (Contratante);
- ✓ Destinatário: Contratado;
- ✓ Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada; e
- ✓ Periodicidade: Sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da Contratação de empresa especializada para atualização, suporte e garantia das licenças perpétuas por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 48 (quarenta e oito)



meses, correrão à conta dos Programas de Trabalho 04125211022370001 e 04125211020VF0001, Naturezas de Despesa 44903992 (solução de virtualização), Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** as Notas de Empenho nº 2016NE800489, no valor de R\$779.861,00 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais), nº2016NE800490, no valor de R\$1.944.866,08 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), nº2016NE800491, no valor de R\$ 475.272,92 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), nº2016NE800492, no valor de R\$ 9.162,00 (nove mil, cento e sessenta e dois reais), todas de 30 de novembro de 2016, que somam o valor total de R\$3.209.162,00 (três milhões, duzentos e nove mil e cento e sessenta e dois reais) à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens abaixo;	1
2	Atrasar injustificadamente o início de atendimento técnico;	2
3	Atrasar injustificadamente a conclusão de atendimento técnico;	2
4	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto;	3
5	Cometer outros atrasos injustificados não especificados nos itens anteriores;	3
6	Descumprir as obrigações de sigilo e transferência de conhecimento;	3
7	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	4
8	Cometer inexecução parcial do Contrato;	4
9	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente);	4
10	Cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	4
11	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto;	4
12	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado;	4
13	Cometer inexecução total do Contrato	5



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,5% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
2	1,0% ao dia	0,5% por ocorrência	Não
3	1,5% ao dia	1,0% por ocorrência	Não
4	2,0% ao dia	5,0% por ocorrência	De 6 meses a 2 anos
5	3,0% ao dia	20,0% por ocorrência	De 2 anos até 5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais."- art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor acumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;

b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

c) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

d) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e

e) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.



PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União, previstas no parágrafo anterior, o **Contratado** que, em razão do Contrato: --

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objetivo da licitação; e
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não houver o recolhimento, será descontado da garantia de execução contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **Contratado** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicafe e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE – Caso o contrato seja prorrogado, o preço será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data



limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Contratante** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos demais atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões
Coordenador-Geral de Programação
e Logística

Felipe Rabanêa de Souza
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: *Givelle Chato*

Nome: *Danielle M. Lauriano*